



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.16081, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, da transferência para a reserva remunerada *ex-officio*, prevista no artigo 94, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XII, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 95, do Decreto-Lei 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando que a segurança pública é dever do Estado;

Considerando que o Estado de Rondônia conta hoje com uma população de 1.562.409 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e nove) habitantes, distribuídos nos 52 municípios, vilas e distritos;

Considerando que cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

Considerando que o efetivo previsto para a Polícia Militar é de 8.638 (oito mil seiscentos e trinta e oito) policiais militares;

Considerando que do efetivo previsto, a Polícia Militar conta com apenas 5.658 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito) policiais militares, gerando um déficit aproximado de 35% (trinta e cinco por cento) do efetivo necessário a implementação dos vários tipos constitucionais de policiamento como: ostensivo geral, urbano e rural, de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviário e ferroviário; nas estradas estaduais; portuário; fluvial e lacustres; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado e outros, atribuídos por lei;

Considerando que o exercício da função policial é privativo do policial de carreira, recrutado, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, submetido a curso de formação policial;

Considerando que o recrutamento para a graduação de Soldado PM, demanda em mais ou menos quatro meses para a primeira fase, e dez meses para o curso de formação - segunda fase do concurso, e que para Oficiais o curso tem duração de três anos;

Considerando que a Polícia Militar estima que mais ou menos 500 policiais militares estarão implementando o tempo para a reserva, nos anos 2011 e 2012, aumentando ainda mais o déficit do efetivo;

Considerando o efetivo existente da Polícia Militar e o prazo necessário para a formação de novos policiais militares;

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



ALTERNATIVA DE...
...

...

...

...

...

...

...

...

...

Recebi
Em 26/07/11


Wilson Dias de Souza
Imprensa Oficial -RO
Diretor



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando a necessidade de capacitar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, de maneira a garantir o efetivo para a sua operacionalidade, eficiência de suas missões e atividades, e o imperativo de sua articulação em todo o Estado; e

Considerando, ainda, a emergente necessidade de segurança pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a transferência para a reserva remunerada *ex-officio*, prevista no artigo 94 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Recebido
Em 26/07/11

Wilson Dias de
Imprensa Oficial
Diretor